

CONTRATO ADMINISTRATIVO 048/2020

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI E A EMPRESA DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA ME

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.268.282/0001-29, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por Anne Lorranna Brito Gomes, inscrita no CPF nº 048.730.771-25, secretária municipal de Saúde, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA ME**, inscrita no CNPJ nº 19.086.670/0001-09, Inscrição Estadual nº 19.531.367-4, estabelecida na Rua Dom Bosco nº3201, SAMAPI, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADO(a)**, fazendo amparado nos termos do art., art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e ainda com base nas cláusulas e condições abaixo enumerados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento as disposições elencadas no art. art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o vínculo entre o profissional contratado e o Município de São José do Divino-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento em caráter de urgência de suprimentos de saúde necessários para a prevenção, combate e enfrentamento do Covid-19 no município de São José do Divino-PI.

2.2 Esta contratação é mediante Dispensa de Licitação com fundamentação legal no art.4º da Lei nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 A **CONTRATANTE** pagará o (a) **CONTRATADO(A)**, o valor mensal de **R\$ 5.398,00 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais)**.



3.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, creditada na Conta de titularidade do(a) CONTRATADO(A).

3.3 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: FMS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.04; PROJETO/ATIVIDADE: 2047.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente contrato terá o prazo de vigência até o dia 30 de maio de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1 Operar-se-á a rescisão do presente contrato a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação expressa da parte interessada.

5.2 Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais, as partes poderão rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação, interpelação ou de procedimento judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao(a) contratado(a):

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução da função especificada nesse contrato.
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as diretrizes e responsabilidades inerentes ao cargo ocupado e contribuindo para uma prestação de serviço eficaz a população assistida.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes nas instruções do contrato, nas normas definidas para cada programa;
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada;
- g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



- i) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- j) Cumprir a jornada de trabalho especificada para o cargo ocupado, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços à população, bem como prejuízos à execução dos programas desenvolvidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que o(a) contratado(a) cumpra suas obrigações contratuais;
- b) Comunicar o(a) Contratado(a) os casos de serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas no desempenho do cargo;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de PIRACURUCA - PI, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

São José do Divino-PI, 03 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

Anne Lorranna Brito Gomes
ANNE LORRANNA BRITO GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A):

Raphael Benvindo Tavares
DIGOREL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTA ME
CNPJ nº 19.086.670/0001-09
Raphael Benvindo Tavares
CPF nº 017.862.693-76

TESTEMUNHAS:

- 1) *Jaycidi Araújo Leal Carvalho* CPF: 023.628.373-19
- 2) *Melson da Silva Bezerra* CPF: 966.789.253-00